

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU  
SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA**

**CNPJ nº 12.480.948/0001-70**

**CAPÍTULO I - OBJETIVO**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos, exigências, critérios e princípios para a seleção de fornecedores, a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços custeados com recursos repassados pela Administração Pública do Estado de São Paulo por meio de Contrato de Gestão à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA (“SP LEITURAS”), na forma da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846, de 04 de junho de 1998.

**CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

**Art. 2º .** Para efeito deste Regulamento, considera-se:

**I – Processo Formal de Contratação:** Conjunto de procedimentos necessários e suficientes para a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços destinados à realização das atividades da **SP LEITURAS**.

**II – Serviços:** Trabalhos prestados de forma temporária ou continuada, aluguéis, arrendamentos e outras atividades não classificáveis como “fornecimento de bens materiais”.

**III – Bens:** Quaisquer materiais de consumo imediato ou duradouro, tais como utensílios, equipamentos e mobiliários permanentes.

**IV – Obras:** Toda a construção reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

**V – Contratação:** Toda aquisição de bens e contratação de obras ou serviços, independente da sua formalização por meio de contrato, a ser prestado em uma ou mais parcelas.

**VI – Setor de Compras:** Equipe constituída de forma permanente ou temporária, composta por 3 (três) integrantes designados pela **SP LEITURAS**, na forma de seu Estatuto Social, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Processo Formal de

Contratação deste Regulamento.

**VII – Instrumento Convocatório:** Instrumento por meio do qual se dá conhecimento a eventuais Ofertantes da abertura de Processo Formal de Contratação, composto pela descrição objetiva e detalhada do objeto que se pretende contratar, pela estimativa do valor máximo com que se pretende remunerar a contratação, critérios de julgamento das Propostas e pelas demais condições relevantes.

**VIII – Aviso:** Instrumento pelo qual será dada publicidade à abertura do Processo Formal de Contratação, obrigatoriamente no *site* da **SP LEITURAS**, e, quando couber, em jornal de grande circulação local ou regional.

**IX – Ofertante:** Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, capaz de oferecer bens, serviços ou obras nos termos deste Regulamento.

**X – Homologação:** Ato pelo qual a Diretoria da **SP LEITURAS**, verificada a regularidade dos atos praticados pelo Setor de Compras para a seleção do melhor Ofertante, ratifica a legalidade do resultado do respectivo Processo Formal de Contratação, por meio de Termo de Homologação e Adjudicação.

**XI – Adjudicação:** Ato subsequente ao de Homologação, pelo qual a Diretoria atribui ao Ofertante vencedor o objeto de determinada contratação, por meio do Termo de Homologação e Adjudicação.

**XII - Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**XIII - Projeto Executivo:** Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

**XIV - Cronograma Físico-Financeiro:** Documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

**XV - Compras de Pequeno Valor:** A aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais).

### **CAPÍTULO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Art.3º.** Este regulamento observa as disposições dos arts. 4º, VII; e art. 19 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846/98; art. 13-A do Decreto nº 43.493/98; o Estatuto Social da **SP LEITURAS** e as demais disposições legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS, PROCEDIMENTO, EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS**

**Art. 4º.** No Processo Formal de Contratação previsto no presente Regulamento, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverão ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

**Art. 5º.** O Processo Formal de Contratação será iniciado com a solicitação de realização formal de seleção, na qual será definido o objeto a ser contratado, a estimativa de seu valor e a indicação do projeto ou fonte dos recursos para sua cobertura.

**Art. 6º.** O Processo Formal de Contratação previsto neste Regulamento será conduzido pelo Setor de Compras, observando-se as seguintes fases:

**I** – Abertura, em dia e hora previamente designados no Instrumento Convocatório, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos Ofertantes, com devolução aos inabilitados de suas Propostas, fechadas de maneira inviolável.

**II** – Julgamento das Propostas classificadas, com a escolha da mais vantajosa para a **SP LEITURAS**, na mesma data ou em prazo diverso, segundo os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório.

**III** – Encaminhamento das conclusões do Setor de Compras quanto à proposta mais vantajosa à Diretoria da **SP LEITURAS** para análise, homologação de todo Processo Formal de Contratação e adjudicação do objeto ao Ofertante vencedor.

**IV** – Comunicação do resultado aos Ofertantes participantes do Processo Formal de Contratação, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

**Art. 7º.** As decisões referentes à habilitação, à homologação, à adjudicação e aos julgamentos serão comunicadas diretamente aos Ofertantes participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos

no ato em que for tomada a decisão ou por outro meio formal.

**Art. 8º.** Será facultado ao Setor de Compras, desde que previsto no Instrumento Convocatório, inverter o procedimento, abrindo o envelope de habilitação em primeiro lugar.

**Art. 9º.** O Processo Formal de contratação de bens, serviços e obras será estruturado de acordo com o seguinte procedimento:

**I** – Serão convidados pelo menos 03 (três) Ofertantes a apresentar Propostas.

**II** – Eventuais outros Ofertantes poderão participar desta modalidade mediante manifestação expressa de interesse, com antecedência mínima de 48 horas da respectiva sessão de recebimento das Propostas, nos termos do respectivo Aviso e Instrumento Convocatório.

**III** – A proposta mais vantajosa será eleita com base nos critérios de menor preço e maior grau de capacidade técnica do Ofertante, além dos critérios previstos no Capítulo VII e VIII deste regulamento, nos termos do respectivo Instrumento Convocatório.

**Art. 10.** Ao Processo Formal de Contratação previsto neste capítulo será dada publicidade por meio de Aviso no site da **SP LEITURAS** – [www.spleituras.org](http://www.spleituras.org) ali se disponibilizando a íntegra dos respectivos Instrumentos Convocatórios até a data de homologação e adjudicação do objeto a um Ofertante vencedor, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da sua sessão, prazo que poderá ser aumentado pelo Setor de Compras, quando, a seu critério, a complexidade do seu objeto assim exigir.

**Art. 11.** O Processo Formal de Contratação que visar à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmios ou remuneração de qualquer valor aos Ofertantes vencedores, observará o seu Instrumento Convocatório e, no que couber, o disposto no Capítulo V deste Regulamento.

**Parágrafo único:** O prazo entre a publicação do Aviso e a sessão de recebimento das Propostas será fixado em Instrumento Convocatório.

## **CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO**

**Art. 12.** Para se habilitarem ao Processo Formal de Contratação, os Ofertantes deverão apresentar, conforme exigido no Instrumento Convocatório do respectivo Processo Formal de Contratação, os

seguintes documentos:

**I – Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**II – Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.
- c) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**III – Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Ofertante, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Ofertante, na forma da lei.

**d)** Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 13.** O Setor de Compras poderá acrescentar ou suprimir as exigências de um ou mais documentos constantes deste Capítulo, conforme grau de complexidade ou valor do objeto a ser contratado.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE BENS E SERVIÇOS**

**Art. 14 -** Nas aquisições de bens e contratações de serviços deverão ser observados os seguintes critérios:

**I -** custo do fornecimento;

**II -** idoneidade do fornecedor;

**III -** experiências prévias;

**IV -** aderência ao Instrumento Convocatório;

**V -** adequação ao uso;

**VI -** qualidade;

**VII -** garantia;

**VIII -** assistência técnica;

**IX -** custos para operação do produto/serviço;

**X -** durabilidade;

**XI -** prazo de entrega/execução;

**XII -** forma de pagamento;

**XIII** - necessidade de treinamento de pessoal;

**XIV** - custos de transporte e seguro.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OBRAS**

**Art. 15** - Nas contratações de obras deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** - segurança;

**II** - funcionalidade e adequação ao interesse público;

**III** - economia e facilidade na execução, conservação e operação;

**IV** - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

**V**- durabilidade;

**VI** - adoção das normas técnicas adequadas;

**VII** - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

**Art. 16** - Para a contratação de obras de custo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverão ser elaborados previamente os projetos básico ou executivo e cronograma físico-financeiro pelo Setor de Compras.

**Parágrafo primeiro:** Faculta-se ao Setor de Compras a contratação de empresa especializada para a elaboração dos documentos previstos no *caput* desse artigo.

**Parágrafo segundo:** A empresa contratada na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo não poderá ser contratada para a execução da obra, parte dela ou conjunto de obras que tenham sido objeto dos documentos que tenha elaborado.

## **CAPÍTULO VIII – CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

**Art. 17.** O Processo Formal de Contratação de bens, serviços e obras somente poderá ser dispensado:

**I** – Nas contratações cujo valor seja inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**II** – Nas hipóteses de necessidade de contratação em caráter de urgência, exclusivamente nos casos de:

**a)** Ausência objetiva de tempo hábil para a realização de Processo Formal de Contratação, respaldada em justificativa escrita e devidamente fundamentada pela Diretoria da **SP LEITURAS**;

**b)** Calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública; e

**c)** Necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo iminente ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, também respaldada em justificativa escrita e devidamente fundamentada pela Diretoria da **SP LEITURAS**.

**III** – Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos.

**IV** – Na contratação com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades fim do Contrato de Gestão com a Administração Pública.

**V** – Na compra ou locação de imóvel cujas instalações oferecidas e localização sejam condições elementares para atendimento de atividade fim específica da **SP LEITURAS**, desde que o valor seja compatível com preço de mercado.

**VI** - As Compras de Pequeno Valor estão dispensadas do cumprimento das etapas Seleção de Fornecedores e Apuração da Melhor Oferta.

**Art. 18.** O Processo Formal de Contratação não será exigido quando houver **inviabilidade** de competição, em especial:



**I** – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de **produtor ou fornecedor exclusivo**, aí se incluindo a aquisição de convites, ingressos ou quaisquer outros meios de acesso a feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral relacionados com a atividade fim da **SP LEITURAS** ou ao objeto do Contrato de Gestão celebrado com a Administração Pública, desde que disponibilizados por apenas um Ofertante.

**II** – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles detentores de conhecimento específico no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e/ou outros requisitos relacionados às suas atividades que efetivamente permitam concluir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação de determinado objeto a ser contratado pela **SP LEITURAS**.

**III** – Na contratação de profissionais de qualquer setor artístico ou de pessoa física ou jurídica que os represente.

**Art. 19.** Sempre que possível, o procedimento de dispensa e inexigibilidade será precedido de consulta de preço a pelo menos outros dois fornecedores de bem, serviço ou obra que se pretende contratar diretamente.

## **CAPÍTULO IX – CONTRATOS**

**Art. 20.** Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação do bem, obra ou serviço, conforme o caso; o preço ajustado; o prazo de execução; as garantias; e as penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório.

**Art. 21.** A prestação de garantia, quando prevista no Instrumento Convocatório, será limitada a 10% (dez por cento) – do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

**I** – Caução em dinheiro.

**II** – Fiança bancária.

**III** – Seguro-garantia.

**Art. 22.** O contratado poderá sub-contratar parte do objeto contratual, mediante prévia autorização da Setor de Compras, se admitido no respectivo Instrumento Convocatório e/ou contrato, desde que mantida solidariamente a sua responsabilidade perante a **SP LEITURAS**, sendo vedada a sub-

contratação com fornecedor que tenha participado do mesmo Processo Formal de Contratação.

**Art. 23.** As alterações contratuais por acordo entre as Partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**Art. 24.** Os contratos poderão ser alterados pela **SP LEITURAS** em seu objeto ou no seu valor, sendo a supressão ou acréscimo limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu objeto e/ou valor.

**Art. 25.** A recusa injustificada do Ofertante a quem foi adjudicado o objeto do Processo Formal de Contratação em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar para ele as seguintes penalidades previstas no Instrumento Convocatório, e ainda:

**I** – perda do direito à contratação;

**II** – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de Propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Instrumento Convocatório; e

**III** – suspensão do direito de contratar com a **SP LEITURAS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Art. 26.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas conferirá à **SP LEITURAS** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Instrumento Convocatório ou no contrato.

**Art. 27.** As contratações decorrentes de casos de dispensas e inexigibilidade também seguirão o disposto neste capítulo.

## **CAPÍTULO X – DAS ALIENAÇÕES**

**Art. 28.** Os bens adquiridos com os recursos repassados por meio do Contrato de Gestão serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo da mesma área de atuação e ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocado, de acordo com o disposto na LC 846/98 e no Decreto Estadual 43.493/98.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regulamento serão solucionados pelo Setor de Compras, por meio de decisão revestida de caráter irrecorrível.

**Art. 30.** Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à **SP LEITURAS** o direito de cancelar o Processo Formal de Contratação, antes de assinado o contrato, desde que motivadamente.

**Art. 31.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

**Art. 32.** À Diretoria será assegurada a prerrogativa de alteração do presente Regulamento, nos termos do Estatuto Social da **SP LEITURAS**.

**Art. 33.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 21 DE MAIO DE 2011.